



PROJETO DE LEI PL./0017.0/2019

Dispõem sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciárias de Santa Catarina.

Art. 1º. É obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciários do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A instalação dos painéis solares fotovoltaicos deverá cumprir os requisitos descritos pela ANEEL na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Art. 2º - As Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina – Celesc deverá aplicar anualmente e exclusivamente 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados ao Programa de Eficiência Energética nas escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciárias de Santa Catarina.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários para a implantação dos painéis solares fotovoltaicos, no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das cotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em,

Ada Faraco De Luca  
Deputada Estadual

Lido no Expediente
009ª Sessão de 26/02/19
As Comissões de:
(5) Justiça
(10) Gramática
(20) Economia
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Aos nobres pares, encaminho mais um Projeto de Lei vai de encontro ao que esta acontecendo em todo o mundo hoje em dia, seguindo uma tendência que é buscar fontes renováveis de energia sem impacto ambiental.

Com a obrigatoriedade do Governo Estadual de implantar a instalação dos equipamentos fotovoltaicos, neste caso, em escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciárias do Estado, estaríamos assim, tornando o estado um pioneiro neste sentido, e reduzindo consideravelmente as despesas com a energia elétrica usada atualmente, sem contar do bem ao meio ambiente nos tornando ainda mais sustentáveis.

Ressalta-se aqui que adequando a legislação vigente de controle constitucional, a este projeto não terá despesas públicas não previstas, tendo em vista que a implantação do mesmo será realizada mediante a aplicação de 10% dos recursos financeiros destinados ao Programa de Eficiência Energética de administração da CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina.

Podendo assim, usar os recursos economizados em outras ações nas áreas da segurança e educação.

Por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Ada Faraco De Luca  
Deputada Estadual